

**COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOS
SINOS COOPERSINOS**

ESTATUTO SOCIAL

Assembleia Geral de Constituição, de 06 de abril de 1993 – São Leopoldo – RS
Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 12 de junho de 2008 – São Leopoldo/ RS
Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 19 de julho de 2010 – São Leopoldo/ RS
Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de setembro de 2012–São Leopoldo/RS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 1º - A COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOS SINOS LTDA. – COOPERSINOS é uma sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I – sede e administração no município de São Leopoldo – RS e foro jurídico na comarca de São Leopoldo no estado do Rio Grande do Sul;
- II – área de ação, para efeito de admissão de associados, a região sul do país;
- III – prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - A Cooperativa tem como objetivos, com base na ajuda mútua a que se comprometem seus associados e as entidades que os subsidiam:

- I – contratar e administrar serviços e desenvolver programas e ações de promoção, prevenção, proteção, preservação, recuperação e reabilitação da saúde de seus associados e respectivos dependentes inscritos;
- II – propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor utilização dos serviços;
- III – Operar planos de Saúde e de assistência a Saúde sob a modalidade de Autogestão sem mantenedor;
- IV – aplicar e disseminar os princípios e práticas do cooperativismo na sua área de atuação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos contratos celebrados com prestadores de serviços de saúde e de apoio administrativo, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

TÍTULO III

DA ACEITAÇÃO DE ENTIDADES CO-PATROCINADORAS

ARTIGO 3º - A Cooperativa poderá permitir a associação de pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica, legalmente constituída, mediante convênio, e com expressa autorização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação de Entidades Co-patrocinadoras fica sujeita aos seguintes requisitos mínimos:

- I – respeito aos princípios e práticas do Cooperativismo;
- II – compromisso de subsidiar à assistência de saúde;
- III – cumprimento do Estatuto, do Regulamento da Coopersinos e das decisões do seu Conselho Administrativo;
- IV – formalização de convênio para reger as relações entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS é a instituidora da Autogestão, não havendo a figura do mantenedor.

TÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

ARTIGO 4º - Poderão ser admitidos na cooperativa:

- I – os funcionários e professores da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com vínculo empregatício por tempo indeterminado;
- II – os funcionários da Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos – COOPERSINOS, com vínculo empregatício por tempo indeterminado;
- III – pessoas físicas vinculadas a entidades co-patrocinadoras, nas condições estabelecidas nos respectivos convênios.

§ 1º - A admissão fica condicionada à aceitação, pelo associado, das normas constantes deste Estatuto e do Regulamento da Cooperativa.

§ 2º – O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade técnica de prestação de serviços, e os interesses da Cooperativa definidos em Assembleia Geral, e observará o número mínimo de vinte associados legalmente exigidos para a sua continuidade.

ARTIGO 5º - Para associar-se, o interessado deverá:

- I – atender às disposições do artigo 4º;
- II – aceitar e preencher a proposta de adesão, fornecida pela cooperativa;
- III – subscrever, no mínimo, uma cota-parte de capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto; e
- IV – assinar o livro matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A subscrição de cotas-partes de capital, pelo associado, e a sua assinatura no livro matrícula, efetivam a sua admissão na sociedade cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º - O associado, tendo cumprido o que dispõe o artigo anterior, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regulamento e das deliberações tomadas pelos órgãos administrativos da Cooperativa.

ARTIGO 7º – São direitos do associado titular:

- I – usufruir dos serviços, programas e ações de promoção, proteção, preservação, recuperação e reabilitação da saúde, contratados, administrados ou desenvolvidos pela Cooperativa;
- II – inscrever seus dependentes como usuários dos serviços previstos no inciso I, observadas as exigências do Regulamento, e, quando for o caso, do convênio com a respectiva entidade co-patrocinadora;
- III – participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as vedações legais e as estatutárias tratadas nos Artigos 19 e 25;
- IV – propor ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;
- V – votar e ser votado para membro do Conselho Administrativo ou Fiscal da Cooperativa, observadas as disposições constantes do Par. Único do Artigo 26, Par. Único do Artigo 27 e artigo 28;
- VI – desligar-se da Cooperativa quando lhe convier;

VII – solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades e serviços da cooperativa e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede, os livros e Demonstrações Financeiras.

ARTIGO 8º – São deveres e obrigações do associado:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e do Regulamento, e respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II – contribuir com as taxas de administração e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III – pagar pontualmente as contribuições mensais, em conformidade com o Plano de Saúde contratado e com as disposições do Regulamento da Cooperativa, e/ou com as disposições do convênio com a respectiva entidade co-patrocinadora;
- IV – saldar regularmente os débitos decorrentes de despesas individuais que ultrapassem os valores das contribuições mensais;
- V – fornecer e atualizar dados cadastrais e documentos pertinentes, necessários à administração e operação dos serviços da Cooperativa;
- VI – zelar pelo uso idôneo de credenciais que acessam direitos, benefícios e serviços, exclusivos do associado e de seus dependentes;
- VII – zelar pelos interesses comuns e pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

ARTIGO 9º - O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Cooperativa com terceiros, até o valor total das cotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

§ 1º – A responsabilidade do associado de que trata o caput, perdura para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º – Em caso de falecimento do associado, a responsabilidade de que trata o caput deste artigo passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, um ano após o dia da abertura da sucessão.

ARTIGO 10 – Em caso de falecimento de associado, os seus dependentes inscritos têm assegurado o direito ao período de permanência na Cooperativa nos termos do Regulamento, desde que cumpridas as obrigações previstas no artigo 8º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado aos dependentes inscritos, o direito de suceder, como associado titular na cooperativa, o associado falecido.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 11 - O associado titular e/ou seus dependentes poderão desligar-se da Cooperativa a qualquer tempo, mediante pedido do titular.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desligamento passará a valer a partir da assinatura do Termo de Desligamento e não isenta dos débitos contraídos.

ARTIGO 12 – Será excluído o associado:

- I – por dissolução da pessoa jurídica que subsidia a respectiva participação na Cooperativa;
- II – por rescisão do convênio com a respectiva entidade co-patrocinadora;
- III – por morte do associado;
- IV – por incapacidade civil do associado, não suprida;

ARTIGO 13 – Será aplicada a sanção disciplinar de eliminação ao associado que:

- I – deixar de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto e deliberações da Cooperativa;
- II – deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos II, III e IV do artigo 8º deste Estatuto, por período superior a 60 dias;
- III – ceder, emprestar ou permitir o uso a outrem, de credenciais de uso pessoal e intransferível de associado e de seus dependentes;
- IV – causar danos morais ou financeiros à cooperativa.

§ 1º - O Conselho Administrativo decidirá sobre a eliminação de associados, devendo os motivos que a determinaram constar em Termo de Eliminação.

§ 2º - Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao interessado por meios que comprovem as datas da remessa e do recebimento.

ARTIGO 14 – Em caso de desligamento, exclusão ou eliminação, o associado terá direito à restituição da respectiva cota-parte e de eventual saldo positivo de sua conta individual com a devida atualização monetária.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo poderá ser exigida na forma estabelecida pelo Regulamento.

§ 2º - O Conselho Administrativo da Cooperativa poderá determinar que a restituição prevista no caput seja feita em parcelas nunca inferiores a 5% (cinco por cento) do valor total das quotas-partes.

§ 3º - Ocorrendo desligamentos, exclusões ou eliminações de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

TÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 15 – O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, sendo variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao equivalente a 20 quotas-partes.

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes cujo valor corresponde a uma contribuição mensal de conta individual, sem o subsídio da Entidade Co-patrocinadora.

§ 2º - Cada associado subscreverá o mínimo de uma quota-parte, devendo pagá-la à vista.

§ 3º - O associado poderá subscrever quotas-partes adicionais, observado o limite de um terço do total do capital social subscrito da Cooperativa.

§ 4º - O pagamento de juros ao capital integralizado será fixado por deliberação do Conselho de Administração, tomando-se por base índices vigentes, não podendo ser superior a 6% (seis por cento) ao ano.

§ 5º - A quota-parte é individual, indivisível e intransferível a não associados, exceto a herdeiros do associado falecido, e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro Matrícula.

§ 6º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, a associado da Cooperativa, será escriturada no Livro Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 7º - Nos casos de desligamento, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e deduzidos eventuais débitos vencidos ou vincendos junto à Cooperativa.

§ 8º - A devolução do capital, de que trata o parágrafo anterior, será feito após 180 dias de seu desligamento, eliminação ou exclusão.

§ 9º - Ocorrendo desligamento de associado em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição pode ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.

§ 10º - Os herdeiros de associado falecido tem direito aos valores atualizados das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, podendo resgatá-los de acordo com o disposto no Regulamento, e após esgotado o período de permanência dos dependentes inscritos.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 16 – A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo de administração, cabendo-lhe tomar as decisões de interesse da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 18 – À Assembleia Geral compete deliberar sobre:

- I – prestação de contas do Conselho Administrativo referente ao exercício, incluindo relatório de gestão e demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- II – plano de atividades para o exercício seguinte;
- III – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as

- parcelas para os fundos obrigatórios;
- IV – eleição dos componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- V – reforma do Estatuto;
- VI – fusão, incorporação ou desmembramento;
- VII – mudança do objetivo da cooperativa;
- VIII – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- IX – contas liquidantes;
- X – destituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- XI – designação de conselheiros provisórios, em caso de destituição, até posse dos novos, a serem eleitos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- XII – quaisquer assuntos de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As matérias de que tratam os incisos V a IX são objeto de deliberação exclusivamente em reuniões extraordinárias.

ARTIGO 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- I – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, por motivos de interesse da Cooperativa;
- II – pelo Conselho Fiscal, por motivos graves e urgentes relacionados à fiscalização de operações, atividades e serviços da Cooperativa.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- I – tenha sido admitido após sua convocação;
- II – que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 8º deste estatuto.

ARTIGO 20 – As reuniões da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira chamada, de 1 (uma) hora para a segunda chamada e de 1 (uma) hora para a terceira.

§ 1º – A convocação incluirá as 3 (três) chamadas e poderá ser feita num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º – Não Havendo “quorum” para instalação da Assembleia convocada nos termos do caput do

artigo, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 21 – Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, para reunião ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II – o dia e horário da reunião, em cada chamada, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III – a seqüência ordinal das chamadas;
- IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V – o número de associados existentes na data da convocação, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação do critério de representação.
- VI – a assinatura do Presidente do Conselho Administrativo, ou do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - No caso de convocação feita pelo Conselho Fiscal, o edital será assinado por, no mínimo, 01 (um) de seus membros.

§ 3º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

ARTIGO 22 - O “quorum”, para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira chamada;
- II – metade mais 1 (um) dos associados em segunda chamada;
- III – mínimo de 10 (dez) associados na terceira chamada.

§ ÚNICO – Para efeito de verificação de “quorum” de que trata este artigo, a apuração do número de associados presentes em cada chamada se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no Livro de Presença.

ARTIGO 23 – As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Administrativo, auxiliado pelo Secretário.

§ 1º - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro membro do Conselho Administrativo, ou 1 (um) associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ATA.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos associados signatários da convocação e secretariados por outro associado presente.

§ 3º - Quando a convocação for do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos e secretariados pelos seus integrantes.

ARTIGO 24 – Nas reuniões de Assembleia Geral em que forem discutidas as prestações de contas, após a apresentação do relatório do Conselho Administrativo, das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal, o presidente da Cooperativa solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os Conselheiros permanecerão no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

ARTIGO 25 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 18.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas será por voto secreto caso assim deliberar a Assembleia Geral.

§ 2º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo, cada associado presente, direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 3º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos V a IX do artigo 18 deste Estatuto.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas Atas, que deverão ser aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Administrativo.

§ 6º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas

de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 26 – O Conselho Administrativo, órgão executivo de administração da Cooperativa, é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 4 (quatro) Conselheiros, de Serviços, de Educação, de Comunicação e de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Conselheiro de Finanças serão obrigatoriamente associados do quadro de pessoal da UNISINOS.

ARTIGO 27 – Os membros do Conselho Administrativo, e mais 2 (dois) conselheiros suplentes, todos associados, são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 2 (dois) dos seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não podem compor o Conselho Administrativo parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou lateral, parentes afins ou cônjuges.

ARTIGO 28 – São elegíveis os associados titulares em dia com as obrigações previstas no inciso II do artigo 5º, e que não tenham nenhum impedimento legal.

ARTIGO 29 – O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente com a presença da maioria dos conselheiros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em Atas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes à reunião.

ARTIGO 30 – A substituição dos integrantes do Conselho Administrativo, nos impedimentos eventuais, e por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, observa as seguintes prescrições:

I – o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente;

II – o Vice-Presidente é substituído pelo secretário;

III – os Conselheiros são substituídos mediante acumulação de função e de acordo com decisão do Presidente.

ARTIGO 31 – A substituição dos integrantes do Conselho Administrativo, nos impedimentos definitivos, obedece as seguintes prescrições:

I – o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, cumprindo o restante do mandato;

II – os demais membros do Conselho Administrativo são substituídos por remanejamento de seus pares e/ou por um dos Conselheiros Suplementares, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26.

§ 1º - Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho Administrativo, deverá o Presidente, ou um dos membros remanescentes, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Os escolhidos cumprirão o restante do mandato dos seus antecessores.

ARTIGO 32 – Compete ao Conselho Administrativo, observados os limites da Lei e deste Estatuto, bem como atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – elaborar ou reformular o Regulamento Interno da Cooperativa, estabelecendo, normas para o seu funcionamento e regras de relacionamento social;

II – avaliar e autorizar a contratação de prestadores de serviços de saúde;

III – propor à aprovação da Assembleia Geral o valor da Taxa destinada a cobrir as despesas administrativas da Cooperativa;

IV – avaliar e providenciar junto às entidades empregadoras dos associados, os subsídios financeiros necessários aos serviços de saúde propiciados pela Cooperativa;

V – fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

VI – autorizar a contratação de funcionários ou prestadores de serviços para as atividades administrativas da Cooperativa, de acordo com as necessidades, fixar-lhes as atribuições e supervisionar as suas atividades;

VII – estabelecer normas e procedimentos e supervisionar a organização e o funcionamento administrativo da Cooperativa, o cumprimento dos contratos firmados e o atendimento da legislação trabalhista, tributária e fiscal;

VIII – contratar, se necessário, serviço de auditoria, conforme o disposto na Lei das Cooperativas;

IX – indicar o Banco ou os Bancos com os quais devem ser efetuadas as transações financeiras da

Cooperativa;

- X – definir as entidades e as modalidades de aplicações financeiras de recursos da Cooperativa;
- XI – verificar mensalmente as condições econômico-financeiras da Cooperativa, o desenvolvimento dos serviços e atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XII – deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XIII – deliberar sobre convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- XIV – zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo;
- XV – decidir sobre obrigações, aquisição, alienação e oneração de bens móveis, bens imóveis, cessão de direitos e constituição de mandatários;
- XVI – destituir, por motivo de infração grave ou descumprimento de disposições deste Estatuto e do Regulamento, qualquer membro do Conselho Administrativo.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo não poderão participar de deliberações que envolverem diretamente seus interesses profissionais ou pessoais, cumprindo-lhes advertir sobre o seu impedimento.

§ 2º - O Conselho Administrativo solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente Administrativo, do Contador ou de outros profissionais para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir.

§ - 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo serão formalizadas em Resoluções ou Instruções Normativas.

ARTIGO 33 – Os membros do Conselho Administrativo não são pessoalmente responsáveis por obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente, ou individualmente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem de forma dolosa.

§ 1º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, representada por associado escolhido pela Assembleia Geral, terá direito de ação contra qualquer dos membros do Conselho Administrativo, para promover a responsabilidade decorrente do caput deste artigo.

ARTIGO 34 – Compete ao Presidente:

- I – elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- II – supervisionar a organização e o funcionamento da Cooperativa;
- III – orientar e supervisionar os integrantes do Conselho Administrativo no desempenho das suas atribuições;
- IV – orientar e supervisionar as atividades do gerente administrativo e dos funcionários;
- V – movimentar recursos financeiros em contas bancárias, conjuntamente com o Vice-Presidente ou com o Conselheiro de Finanças;
- VI – assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho,

- contratos e documentos constitutivos de obrigações, vinculados às finalidades da Cooperativa;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
 - VIII – submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas do Conselho Administrativo, incluindo relatório de gestão, demonstrações financeiras e demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
 - IX – representar a Cooperativa, inclusive em juízo;
 - X – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - XI – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento da Cooperativa e das decisões do Conselho Administrativo.

ARTIGO 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos, em conformidade com o disposto nos artigos 30 e 31 deste Estatuto;
- III – movimentar recursos financeiros em contas bancárias, conjuntamente com o Presidente ou com o Conselheiro de Finanças;
- IV – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento da Cooperativa e das decisões do Conselho Administrativo.

ARTIGO 36 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II – assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, quando indicado pelo Conselho;
- III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento da Cooperativa e das decisões do Conselho Administrativo.

ARTIGO 37 – Compete ao Conselheiro de Finanças:

- I – orientar e supervisionar a elaboração e execução do orçamento da Cooperativa;
- II – supervisionar os registros contábeis;
- III – propor ao Conselho Administrativo as entidades e modalidades de aplicações financeiras de recursos da Cooperativa;
- IV – acompanhar o desempenho das aplicações financeiras;
- V – movimentar recursos financeiros em contas bancárias, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- VI – monitorar o desempenho dos Fundos Cooperativados;

VII – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento da Cooperativa e das decisões do Conselho Administrativo.

ARTIGO 38 – Compete ao Conselheiro de Serviços:

I – identificar possíveis prestadores de serviços de saúde, com base nas necessidades e conveniências da Cooperativa;

II – acompanhar o gerente administrativo nas negociações de modalidades, prazos, valores, taxas, encargos e demais condições para a escolha de prestadores de serviços de saúde;

III – acompanhar o desempenho e a qualidade dos prestadores de serviços e a satisfação dos associados;

IV – auxiliar nas relações com os prestadores de serviços de saúde para a resolução de conflitos;

V – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento da Cooperativa e das decisões do Conselho Administrativo.

ARTIGO 39 – Compete ao Conselheiro de Comunicação:

I – orientar as ações de divulgação das finalidades, da organização e funcionamento dos serviços de saúde oferecidos pela Cooperminos;

II – orientar a organização de campanhas de atração de novos associados;

III – promover a divulgação das finalidades e serviços da Cooperativa junto às entidades previstas no artigo 4º deste Estatuto;

IV – promover a avaliação e acompanhar a satisfação dos associados em relação à Cooperativa;

V – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento da Cooperativa e das decisões do Conselho Administrativo.

ARTIGO 40 – Compete ao Conselheiro de Educação:

I – auxiliar na organização e disseminação de programas de promoção e prevenção da saúde;

II – orientar os associados em relação aos direitos e obrigações decorrentes de sua participação na Cooperativa;

III – promover ações que incentivem a participação dos associados nas atividades e decisões coletivas da Cooperativa;

IV – auxiliar na disseminação dos princípios e práticas do cooperativismo;

V – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento da Cooperativa e das decisões do Conselho Administrativo.

ARTIGO 41 – O Conselho Administrativo conta com um Gerente Administrativo e um quadro funcional, adequados às necessidades administrativas e operacionais das atividades da Cooperativa e do Conselho.

ARTIGO 42 – Compete ao Gerente Administrativo:

- I – Planejar e organizar as atividades administrativas da Cooperativa;
- II – Providenciar o cumprimento das exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- III – Propiciar apoio administrativo e operacional ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal;
- IV – Distribuir tarefas operacionais aos funcionários da Cooperativa e supervisionar a sua execução;
- V – Zelar pela guarda e preservação dos documentos inerentes às atividades da Cooperativa;
- VI – Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários às atividades administrativas da Cooperativa e zelar pelos bens e equipamentos;
- VII – Providenciar prestadores de serviços administrativos necessários à Cooperativa;
- VIII – Elaborar os relatórios de gestão;
- IX – Organizar e supervisionar o monitoramento e a prospecção de alterações legais e administrativas na área da saúde;
- X – Acompanhar o desempenho das aplicações financeiras e dos Fundos Cooperativados;
- XI – Conduzir articulações, negociações e contratações de prestadores de serviços de saúde;
- XII – Promover a articulação administrativa e operacional da Cooperativa com as Entidades Copatrocinadoras;
- XIII – Providenciar o apoio administrativo e operacional necessário à realização das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- XIV – Informar ao Conselho Administrativo sobre o andamento das atividades administrativas da Cooperativa;
- XV – Encaminhar e instruir as solicitações dos associados à apreciação do Conselho Administrativo;
- XVI – Encaminhar providências e comunicações decorrentes de decisões do Conselho Administrativo;
- XVII – Supervisionar o cumprimento dos requisitos para a admissão dos associados;
- XVIII – Supervisionar os requisitos para o desligamento, a exclusão e a eliminação de associados;
- XIX – Articular com os bancos com os quais a Cooperativa transaciona.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43 – O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da Cooperativa e é constituído de 3 (três) membros.

§ 1º - Os 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e mais 3 (três) suplentes, todos associados, são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória a renovação

de no mínimo 1 (um) membro efetivo.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou lateral, parentes afins ou cônjuges, bem como os parentes de Conselheiros integrantes do Conselho de Administração.

§ 3º - É vedado o exercício cumulativo de cargo no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal.

ARTIGO 44 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente.

§ 4º - As deliberações serão tomadas com a presença de no mínimo 3 (três) Conselheiros, por maioria simples de votos, devendo constar em Ata a ser lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

ARTIGO 45 – A substituição de membro efetivo do Conselho Fiscal, em caso de impedimento definitivo, será efetuada pelo Presidente mediante indicação de um dos suplentes.

ARTIGO 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar a coerência das despesas e investimentos realizados, com os planos e decisões do Conselho Administrativo;
- II – verificar se as operações financeiras realizadas e os serviços contratados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- III – certificar-se se o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- IV – averiguar se existem reclamações dos associados quanto à natureza e à qualidade dos serviços contratados;
- V – acompanhar a regularidade das contribuições mensais dos associados e a quitação dos respectivos débitos e adiantamentos;
- VI – verificar a regularidade da contratação de funcionários e o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais;

- VII – verificar o cumprimento das obrigações fiscais e administrativas;
- VIII – verificar o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores do setor de saúde e do cooperativismo;
- IX – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço patrimonial da Cooperativa e o relatório anual do Conselho Administrativo, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- X – comunicar ao Conselho Administrativo o resultado de suas análises e avaliações, dando ciência de eventuais irregularidades constatadas;
- XI – convocar a Assembleia Geral em caso de persistência de irregularidade relacionada a gestão administrativa e econômico-financeira da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado ou valer-se de serviços de assessoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

ARTIGO 47 – A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.
- II – O FATES, fundo constituído de pelo menos 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, cuja utilização obedece à legislação e ao Regulamento aprovado pela Assembleia Geral;
- III – O Fundo Complementar de Assistência a Saúde destinado a suprir despesas de assistência à saúde dos associados, constituído pelas contribuições específicas dos associados e da respectiva entidade patrocinadora, cuja utilização será regulamentada pelo regulamento interno.

ARTIGO 48 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I – os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II – os auxílios e doações sem destinação especial.

ARTIGO 49 – Os fundos previstos no Artigo 47 deste Estatuto não são distribuíveis em caso de desligamento, eliminação ou exclusão de associados.

ARTIGO 50 – O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, incluindo o

confronto da receita e da despesa serão apurados no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados serão apurados segundo natureza das operações ou serviços.

ARTIGO 51 – As despesas administrativas de funcionamento e operação da Cooperativa são custeadas pela Taxa Administrativa, constituída de percentual da contribuição mensal dos associados e das entidades patrocinadoras, definido em contrato.

ARTIGO 52 – As sobras líquidas, apuradas no exercício após deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão destinadas ao(s) Fundo(s) Complementar(es) de Assistência a Saúde, na proporção de sua participação, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

ARTIGO 53 – Os prejuízos de cada exercício, apurados na Demonstração de Resultados do Exercício, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS

ARTIGO 54 – A Cooperativa deverá manter os seguintes registros e documentos:

- I – Matrícula de associados titulares;
- II – Livros Fiscais e Contábeis legalmente exigidos;
- III – Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral;
- IV – Editais de convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- V – Registros de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Administrativo;
- VII – Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Fiscal;
- VIII – Registros e comprovantes referentes ao quadro funcional da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a preservação dos registros e documentos em livros, folhas, fichas ou arquivos em meio eletrônico.

ARTIGO 55 – No Livro de Matrícula os associados titulares serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

- II – Empresa Patrocinadora à qual o associado está vinculado;
- III – Data da admissão do associado na Cooperativa e, quando for o caso, a de seu desligamento a pedido, eliminação ou exclusão;
- IV – Número de matrícula e de registro da integralização da respectiva quota-parte do Capital Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 56 – A Cooperativa poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei.

ARTIGO 57 – Quando a dissolução da Cooperativa for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, para procederem à liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, por ela nomeados, designando seus substitutos.

ARTIGO 58 – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários a realização do ativo e pagamento do passivo, devendo proceder a liquidação conforme o disposto na Legislação Cooperativista.

ARTIGO 59 - Os Fundos previstos nos incisos I e II do Artigo 47 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, ficando sujeitos a destinação prevista em Lei.

ARTIGO 60 – Em qualquer das hipóteses de dissolução, caberá a Assembleia Geral decidir sobre a destinação do Fundo Completar de Assistência a Saúde.

ARTIGO 61 – Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a Lei.